



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025



Série

Número 167

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 536/2025

Aprova a Diretiva Financeira - 2025, que regula os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das comparticipações que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, atribui às entidades e organismos que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 537/2025

Revoga a Portaria n.º 227/2025, de 28 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, referente ao procedimento “Aquisição até 1000TON de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65TON de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel”, Lote 1 - Betume Asfáltico 35/50 a Granel.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 536/2025**

de 25 de setembro

Sumário:

Aprova a Diretiva Financeira - 2025, que regula os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das comparticipações que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, atribui às entidades e organismos que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 973/2024, de 20 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 212, 6.º Suplemento, de 27 de dezembro de 2025, regula, atualmente os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das comparticipações financeiras atribuídas no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR RAM), constituído através da Diretiva Operacional Regional n.º 2, visando o ressarcimento das entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, Forças Armadas e Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, com o empenhamento extraordinário de meios e recursos, através das equipas de intervenção,

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2025, de 29 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, N.º 94, de 02 de junho de 2025, que aprova a revisão à Diretiva Operacional Regional n.º 2, que determina a constituição do DECIR RAM;

Considerando que, o ponto 2, da supramencionada Resolução, determina a revisão dos critérios e procedimentos para a determinação das despesas elegíveis e dos montantes das comparticipações a atribuir às entidades e organismos integrantes no DECIR RAM, através da Diretiva Financeira a emitir pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e aprovada por portaria conjunta das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, em conformidade com a DOR N.º 2;

Considerando, ainda, que, na sequência da aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano económico de 2025, revela-se necessário proceder à revisão do montante financeiro máximo afeto ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR RAM), o qual será objeto de um reforço no valor de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), com efeitos a partir de 1 de junho de 2025, passando, assim, a comparticipação financeira máxima anual a fixar-se em 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023, de 05 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 4, 4.º Suplemento, de 6 de janeiro de 2023, conjugado com os pontos 1 e 3, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2025, de 29 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, N.º 94, de 02 de junho de 2025, vem o Governo Regional, através das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, determinar o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º
(Objeto)**

A presente portaria, aprova a Diretiva Financeira - 2025, que regula os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das comparticipações que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, atribui às entidades e organismos que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira, visando o ressarcimento dos encargos financeiros resultantes das operações de proteção e socorro, no âmbito dos processos de prevenção operacional, pré-supressão, supressão e socorro, em função dos níveis de empenhamento e/ou estados de prontidão especial em vigor, definidos na Diretiva Operacional Regional n.º 2 (DOR N.º 2) e no Sistema de Alerta Regional, aprovado pelo Despacho n.º 478/2025, de 04 de junho, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 103, de 09 de junho, e revoga as Portarias n.ºs 972/2024, de 20/12 e 973/2024, de 20/12, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 212, 6.º Suplemento, de 27 de dezembro de 2025.

**Artigo 2.º
(Definições)**

Para efeitos da presente Portaria, entende-se por:

- a) «Estado de Prontidão Especial»: Constitui a comunicação ao sistema de proteção civil, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, acompanhada dos elementos de informação essenciais ao conhecimento da situação, de modo a permitir o desencadear de ações complementares, no âmbito da proteção e socorro, de acordo com os princípios consagrados no Sistema Integrado de Operações de Socorro da RAM (SIOPS-RAM);
- b) «CROS»: Comando Regional de Operações de Socorro;
- c) «CVP»: Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa;
- d) «DECIR RAM»: Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira;
- e) «DOR N.º 2»: Diretiva Operacional Regional n.º 2
- f) «ECIR»: Equipa de 1.ª Intervenção;
- g) «ECIN»: Equipa de Combate a Incêndios Rurais;

- h) «EFA»: Equipa de Fiscalização e Acompanhamento, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro;
- i) «ELAC»: Equipa Logística de Apoio ao Combate;
- j) «EHT»: Equipa Helitransportada de Bombeiros da RAM;
- k) «EPH»: Equipa de Emergência Pré-Hospitalar;
- l) «FFAA»: Forças Armadas;
- m) «Mês de referência»: Período temporal de 28, 29, 30 ou 31 dias a que se refere o serviço operacional efetivamente desempenhado pelos elementos que integram o DECIR RAM;
- n) «OFOPE»: Oficial de Operações de Emergência;
- o) «Recuperador»: Elemento que integra a EHT, com formação específica em “SAR - Search and Rescue”;
- p) «SBA»: Equipa de Intervenção operacional composta por elementos integrados na EHT, que desempenham o Serviço de Brigadas de Aeródromo.

Artigo 3.º
(Âmbito de aplicação)

- 1 - O DECIR RAM, tem carácter extraordinário e visa um reforço complementar do dispositivo de resposta e socorro permanente, com especial relevância e intensidade durante as épocas em que existe um maior risco e prevalência de incêndios rurais.
- 2 - Os critérios e procedimentos administrativos constantes na presente Portaria são exclusivamente aplicáveis à comparticipação financeira a atribuir pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, às entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, às FFAA e à CVP, por conta do serviço operacional efetivamente desempenhado no âmbito do DECIR RAM.

CAPÍTULO II
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CONJUNTURAL

Artigo 4.º
(Comparticipação Financeira)

- 1 - A comparticipação financeira máxima a atribuir às entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, FFAA e à CVP, durante o período em que vigora a DOR N.º 2, que cria o DECIR RAM, é de € 923.302,55 (novecentos e vinte e três mil trezentos e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos).
- 2 - No caso de se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que justifiquem e imponham o ajustamento financeiro do DECIR RAM, o valor da comparticipação financeira a atribuir estabelecido no número anterior poderá ser alterado através de Portaria dos membros do Governo com a tutela da área das finanças e proteção civil.

Artigo 5.º
(Despesas com pessoal)

- 1 - No âmbito do DECIR RAM, são elegíveis as despesas suportadas pelas entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, com os elementos que integram as equipas de intervenção ECIR, ECIN, ELAC, EPH, EHT, SBA e OFOPE, de acordo com o nível de empenhamento e/ou estado de prontidão especial em vigor.
- 2 - O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, cujos elementos desempenhem serviço operacional nas ECIR, ECIN, ELAC e EPH, com exceção do Chefe de Equipa, é de 75,00 € (setenta e cinco euros), por cada operacional que integre as referidas equipas, pelo período de 24 horas.
- 3 - O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, cujos elementos desempenhem funções de Chefe de Equipa, nas ECIR, ECIN, ELAC e EPH, é de 80,00 € (oitenta euros), por cada operacional que integre a referida equipa, pelo período de 24 horas.
- 4 - O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, cujos elementos desempenhem efetivamente serviço operacional na EHT/SBA, à exceção dos elementos que desempenham funções de Chefe de Equipa, é de 85,00 € (oitenta e cinco euros), por cada operacional que integre a referida equipa, pelo período de um turno.
- 5 - No que se refere aos elementos que desempenham funções de Recuperador na EHT, a comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, é de 105,00 € (cento e cinco euros), por turno.
- 6 - No que se refere aos elementos que desempenham funções de Chefe de Equipa na EHT, a comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, cujos elementos desempenhem efetivamente serviço operacional, é de 95,00 € (noventa euros), por cada operacional que integre a referida equipa, pelo período de um turno.
- 7 - No que se refere aos elementos que desempenham funções de Sub Chefe de Equipa na EHT, a comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, cujos elementos desempenhem efetivamente serviço operacional, é de 90,00 € (noventa euros), por cada operacional que integre a referida equipa, pelo período de um turno.

- 8 - O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, cujos elementos desempenhem efetivamente serviço operacional exercendo a função de OFOPE, é de 150,00 € (cento e cinquenta euros), por cada elemento do quadro de comando que reforce o CRÓS, pelo período de 12 horas.
- 9 - No âmbito do DECIR RAM, são elegíveis as despesas suportadas pelas FFAA, de acordo com o protocolo de cooperação técnica em vigor, o Plano de Apoio Militar de Emergência do Exército, o Plano de Auxílio e o Plano Garajau.
- 10 - No âmbito do DECIR RAM, são elegíveis as despesas suportadas pela CVP, com os elementos que integram as EPH.
- 11 - O valor da comparticipação financeira a atribuir à CVP, por conta da participação nas EPH, em ações no âmbito do DECIR RAM, e da emergência pré-hospitalar, é de 75,00 € (setenta e cinco euros), por cada operacional, pelo período de 24 horas.
- 12 - O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM e CVP, cujos elementos desempenhem efetivamente serviço operacional nas equipas de intervenção operacional que constituem os Grupos ou Brigadas, processa-se nos termos definidos nos números anteriores para a respetiva equipa.
- 13 - A comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM e CVP, por conta da participação ativa nas ECIR, ECIN, ELAC, EPH e EHT, não poderá ser cumulada com a comparticipação financeira a atribuir no âmbito do Grupos ou Brigadas.

Artigo 6.º

(Despesas com a reposição de salários perdidos)

- 1 - Sempre que o interesse público justifique e o estado de prontidão especial seja nível 3 ou superior, são elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos com os elementos que compõem as equipas de intervenção envolvidas nos processos de prevenção operacional, pré-supressão, supressão e socorro, desde que essa participação tenha sido validada pelo CROS.
- 2 - Para efeitos do número anterior, apenas são considerados para efeitos de reposição de salários perdidos os elementos das equipas de intervenção integrados na carreira de bombeiro, que exercem a atividade em regime de voluntariado e os elementos da CVP.
- 3 - O recurso a elementos suscetíveis de perder salários por conta do serviço operacional a desempenhar no âmbito do DECIR RAM ou da emergência pré-hospitalar é uma solução de contingência e último recurso.
- 4 - São elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos até ao máximo de 1.000,00 € (mil euros) por cada elemento que integre o presente dispositivo.

Artigo 7.º

(Despesas com veículos)

- 1 - No âmbito do DECIR - RAM, são elegíveis as despesas suportadas pelas entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, com a utilização de veículos nos processos de prevenção operacional, pré-supressão, supressão e socorro, com exceção dos veículos afetos à estrutura operacional mínima do dispositivo operacional de bombeiros.
- 2 - O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, por conta dos custos com a utilização de veículos é de 00,65€/km (sessenta e cinco centimos), por cada quilómetro percorrido durante o desempenho do serviço operacional.
- 3 - A comparticipação financeira a que se refere o número anterior destina-se a compensar as entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, pelo desgaste provocado nas viaturas e o gasto de combustíveis durante a execução de procedimentos no âmbito do DECIR-RAM.
- 4 - São elegíveis as despesas suportadas pelas FFAA, decorrentes do empenhamento operacional, de acordo com o protocolo de cooperação técnica em vigor, o Plano de Apoio Militar de Emergência do Exército, o Plano de Auxílio e o Plano Garajau.

Artigo 8.º

(Despesas com logística em operações de proteção e socorro)

- 1 - Na sequência da classificação da ocorrência como operação de proteção e socorro integrada no DECIR RAM, os encargos com a logística dos elementos e veículos destacados é da exclusiva responsabilidade dos municípios, conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro e 44/2019, de 1 de abril.

- 2- Nos termos do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas suportadas com utilização de veículos durante a realização de operações de proteção e socorro integradas no DECIR RAM.

Artigo 9.º
(Despesas com danos em veículos)

- 1- São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros e CVP, com a reparação ou reposição de veículos, quando o estado de prontidão especial seja nível 2 ou superior, no âmbito dos processos de prevenção operacional, pré-supressão, supressão e socorro, quando tenham sido danificados ou destruídos em virtude do serviço operacional desempenhado.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os veículos inscritos no DECIR RAM.
- 3- Não são elegíveis as despesas com a substituição e reparação de veículos:
- a) Abrangidos por garantia;
 - b) Abrangidos, na sua totalidade, por contrato de seguro;
 - c) Que tenham sido reparados ou adquiridos, antes da notificação da decisão formal do CROS;
 - d) Resultantes de danos causados por utilização negligente.
- 4- O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM e CVP, é de 80% do valor da reparação ou reposição do veículo, até ao valor máximo de € 8.000,00 (oito mil euros).
- 5- Os veículos objeto de comparticipação, ficam disponíveis para inspeção a realizar pela EFA, durante o prazo de 90 dias após a receção do bem, reparado ou substituído.

Artigo 10.º
(Despesas com danos em equipamentos e materiais)

- 1- São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros e CVP, com equipamentos e materiais, quando o estado de prontidão especial seja nível 2 ou superior, no âmbito dos processos de prevenção operacional, pré-supressão, supressão e socorro, sejam danificados ou destruídos em virtude do serviço operacional desempenhado.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os equipamentos e materiais inscritos nas fichas de carga do veículo de acordo com o Despacho da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 1240/2024, de 1 de fevereiro ou inscritos na relação de bens constante dos autos de cedência (se aplicável).
- 3- Não são elegíveis as despesas com os seguintes materiais e equipamentos:
- a) Abrangidos por garantia em vigor;
 - b) Que tenham sido reparados ou adquiridos, antes da notificação da decisão formal do CROS;
 - c) Resultantes de danos totais ou parciais causados por utilização negligente;
 - d) De uso pessoal.
- 4- O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM e CVP, é de 80% do valor da substituição ou reparação do equipamento e/ou material, até ao valor máximo de 5.000 € (cinco mil euros).
- 5- Os equipamentos e materiais objeto de comparticipação, ficam disponíveis para inspeção a realizar pela EFA, durante o prazo de 90 dias após a receção do bem, reparado ou substituído.

Artigo 11.º
(Mecanismo de Fomento à Agregação)

A comparticipação financeira prevista nos n.ºs 2 e 3, do artigo 5.º da presente portaria, poderá ser agregada com o apoio financeiro à alimentação atribuído pelas câmaras municipais aos elementos das entidades detentoras dos corpos de bombeiros que integram as equipas de intervenção sediada(s) no(s) respetivo(s) concelho(s).

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO

Artigo 12.º
(Execução Financeira)

- 1- A comparticipação financeira das despesas suportadas pelas entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, FFAA e CVP, definida no capítulo anterior é realizada através de transferência com periodicidade mensal e tem por objeto o serviço operacional executado, no âmbito do DECIR RAM e da emergência pré-hospitalar, no mês de referência imediatamente anterior.

- 2- Não há lugar à transferência a que se refere o número anterior quando os dados relativos ao serviço operacional executado não estejam corretamente transpostos e atualizados na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito.
- 3- As transferências a que se referem os números anteriores são realizadas nos primeiros quinze dias do mês seguinte ao mês de referência.

Artigo 13.º
(Plataforma eletrónica)

- 1- A plataforma eletrónica GESDECIR, serve de apoio ao registo do serviço operacional efetivamente desempenhado por cada elemento que integre as equipas de intervenção e bem assim, à tramitação dos pedidos de comparticipação das despesas elegíveis no âmbito do DECIR RAM.
- 2- O CROS é responsável pela monitorização, controlo e gestão da plataforma eletrónica GESDECIR.

Artigo 14.º
(Disponibilização e utilização da plataforma eletrónica)

- 1- Para efeitos do disposto no artigo anterior, serão atribuídas às entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, FFAA, CVP, municípios da RAM e aos elementos das equipas de intervenção que integram o DECIR-RAM, credenciais de acesso à plataforma eletrónica GESDECIR.
- 2- As credenciais de acesso à plataforma são pessoais e intransmissíveis.
- 3- Os dados e informações transpostos para a plataforma eletrónica GESDECIR, devem corresponder à realidade e ser verdadeiros, sob pena da responsabilidade civil e/ou criminal que poderá incidir sobre quem insira dados ou informações falsas.
- 4- As entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, os quadros de comando dos corpos de bombeiros, a FFAA e a CVP, são responsáveis pela verificação e controlo da assiduidade e veracidade dos dados e informações introduzidos na plataforma eletrónica.

Artigo 15.º
(Registo do serviço operacional)

- 1- Os elementos, dados e informações relativo ao serviço operacional executado pelas equipas de intervenção, no âmbito do DECIR-RAM, e da emergência pré-hospitalar, deverá constar completo e atualizado na plataforma eletrónica GESDECIR até ao segundo dia útil do mês seguinte ao mês de referência a que se refere o serviço operacional.
- 2- A transferência da comparticipação financeira mensal relativa às despesas com pessoal suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, FFAA e CVP será processada nos quinze dias subsequentes ao término do mês de referência caso não sejam verificadas desconformidades nos dados introduzidos.
- 3- Caso sejam verificadas desconformidades nos tempos de serviço operacional desempenhados, poderá ser exigido pelo CROS à entidade detentora do Corpo de Bombeiros, FFAA e CVP, a emissão de declaração, sob compromisso de honra, do Comandante do Corpo de Bombeiros ou responsável pela entidade, que ateste o tempo de serviço operacional efetivamente desempenhado.
- 4- O não cumprimento do prazo estabelecido no número um do presente artigo, por facto negligente imputável à entidade detentora do corpo de bombeiros, FFAA e CVP, implica a perda do direito à comparticipação financeira a que se refere o artigo 5.º.
- 5- Na circunstância de ocorrer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo referido no número anterior, o impedimento deverá ser arguido perante o CROS, no prazo de cinco dias seguidos da data em que se verifique o incumprimento.

Artigo 16.º
(Registo de despesas com a reposição de salários perdidos)

- 1- O recurso a elementos suscetíveis de comportar despesas com a reposição de salários no âmbito do DECIR-RAM, constante do artigo 6.º, deverá ser comunicado por escrito, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ou responsável pela entidade, ao CROS, no prazo de 48 horas da decisão que autorizou o seu empenhamento ou do término das operações de proteção e socorro.
- 2- O cálculo da comparticipação financeira a atribuir por conta das despesas com a reposição de salários perdidos suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM ou CVP, é efetuado tendo por base a entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, da entidade patronal com a indicação da remuneração diária auferida e dos valores não pagos por ausência ao período de trabalho resultante da participação em ocorrências no âmbito do DECIR-RAM;
 - b) Cópia autenticada do recibo de vencimento do mês de referência;
 - c) Cópia autenticada dos recibos de vencimento relativos aos dois meses anteriores ao mês de referência.
- 3- A autenticação das cópias a que se refere as alíneas anteriores é efetuada pelo responsável pela entidade detentora do Corpo de Bombeiros ou CVP, mediante apresentação do original do documento, o qual deverá apor o termo «Autenticado», assinar conforme o documento de identificação e datar.
 - 4- Os documentos acima referidos devem ser remetidos ao CROS até ao segundo dia útil do mês seguinte ao mês em que se verifique o pagamento do vencimento objeto da presente comparticipação.
 - 5- A transferência da comparticipação financeira mensal relativa às despesas com a reposição de salários perdidos suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM ou CVP, é efetuada mediante parecer favorável do CROS, após análise dos documentos remetidos.
 - 6- Caso seja necessário poderão ser solicitados pelo CROS, documentos complementares aos que se encontram enunciados no n.º 2.

Artigo 17.º

(Registo de despesas com a utilização de veículos)

- 1- Os dados relativos à utilização de veículos, no âmbito do serviço operacional executado no DECIR RAM, deverão constar completos e atualizados na plataforma eletrónica GESDECIR até ao segundo dia útil do mês seguinte ao mês de referência a que se refere o serviço operacional.
- 2- O cálculo da comparticipação financeira a atribuir por conta das despesas com veículos suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, FFAA e CVP, é efetuado tendo por base os dados inseridos na plataforma GESDECIR, relativos à identificação dos veículos utilizados e bem assim, o número de quilómetros percorridos.
- 3- O cálculo da comparticipação financeira a atribuir fica condicionado à submissão de declaração, sob compromisso de honra, do Comandante do Corpo de Bombeiros ou responsável pela entidade, que ateste que os quilómetros declarados na plataforma eletrónica GESDECIR, foram exclusivamente percorridos no âmbito do DECIR RAM.
- 4- Para efeitos dos números anteriores, o número de quilómetros percorridos reporta-se ao período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês de referência.
- 5- O não cumprimento do prazo estabelecido no número um do presente artigo, por facto negligente imputável à entidade detentora do Corpo de Bombeiros, FFAA e CVP, implica a perda do direito à comparticipação financeira a que se refere o artigo 7.º.
- 6- Na circunstância de ocorrer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo referido no número anterior, o impedimento deverá ser arguido perante o CROS, no prazo de cinco dias seguidos da data em que se verifique o incumprimento.

Artigo 18.º

(Registo de despesas com danos em veículos)

- 1- Os dados e informações relativos à ocorrência de danos em veículos afetos ao DECIR RAM, devem ser comunicados, por escrito, ao CROS através da plataforma GESDECIR, no prazo máximo de 24 horas após ocorrência do sinistro ou do término das operações de proteção e socorro.
- 2- Para efeitos do número anterior, a participação do dano deverá definir especificamente as circunstâncias em que se verificou a ocorrência, designadamente, identificando o condutor e tripulantes do veículo, o tempo, modo e lugar da ocorrência.
- 3- O cálculo da comparticipação financeira a atribuir por conta das despesas com danos em veículos, depende de parecer prévio a emitir pelo CROS e da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato de seguro e apólice do veículo;
 - b) Documento Único Automóvel;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, do Comandante do Corpo de Bombeiros ou responsável pela entidade, que ateste que os danos no veículo ocorreram durante o serviço operacional desempenhado no âmbito do DECIR-RAM;
 - d) Orçamento para a reparação e/ou reposição do veículo.

- 4- Quando o valor da reparação com base em orçamento seja superior ao da comparticipação calculada para a reposição, deve considerar-se a perda total do veículo e o seu abate, adotando-se, após decisão do CROS, os procedimentos previstos para a sua substituição.

Artigo 19.º
(Reposição de veículos)

- 1- O cálculo da comparticipação financeira a atribuir por conta das despesas com reposição de veículos, depende da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Consulta ao mercado;
 - b) Peças do procedimento de contratação pública para aquisição do veículo de reposição.
- 2- Em caso de reposição de veículos, as aquisições a efetuar encontram-se condicionadas à tipologia do veículo acidentado e devem cumprir com as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e do despacho que estabelece as especificações técnicas dos veículos e equipamentos operacionais dos Corpos de Bombeiros.
- 3- Após o término da fase de habilitação, deverá ser remetido ao CROS, cópia da proposta adjudicada.
- 4- Aquando da receção do veículo, deverá ser remetido ao CROS, cópia autenticada da fatura emitida pelo fornecedor.
- 5- A autenticação a que se refere o número anterior é realizada nos termos do n.º 3 do artigo 16.º.
- 6- No prazo de 15 dias seguidos após a remessa do documento referido no número anterior, o CROS emite parecer sobre o cumprimento dos tramites do presente procedimento.
- 7- Após a emissão de parecer positivo, a transferência da comparticipação financeira a que se refere o artigo 9.º, será processada nos termos do n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 20.º
(Registo de despesas com danos em equipamentos e materiais)

- 1- Os dados e informações relativos à ocorrência de danos em equipamentos e materiais, no âmbito do DECIR-RAM, e da emergência pré-hospitalar, devem ser comunicados, por escrito, ao CROS, através da plataforma eletrónica GESDECIR, no prazo máximo de 24 horas após a verificação do dano.
- 2- Para efeitos do número anterior, a participação deverá definir especificamente as circunstâncias do tempo, modo e lugar em que se verificou o dano.
- 3- O cálculo da comparticipação financeira a atribuir por conta das despesas com danos em equipamentos e/ou materiais, depende de análise prévia do CROS e da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato de seguro e apólice (se aplicável);
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, do Comandante do Corpo de Bombeiros ou responsável pela entidade, que ateste que os danos no equipamento e/ou material, ocorreram durante o serviço operacional desempenhado no âmbito do DECIR-RAM.
 - c) Orçamento para reparação e/ou reposição do equipamento e/ou material.
- 4- Quando o valor da reparação com base em orçamento seja superior ao orçamento para a substituição do equipamento e/ou material, ou não seja possível ou viável a sua reparação, após decisão do CROS, opera-se a substituição do equipamento e/ou material, conforme o orçamento remetido e devidamente validado.
- 5- Em caso de reposição de equipamentos e/ou materiais, as aquisições a efetuar pelas entidades detentoras encontram-se condicionadas às características dos equipamentos/materiais danificados e devem cumprir com as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e do despacho que estabelece as especificações técnicas dos veículos e equipamentos operacionais dos Corpos de Bombeiros.
- 6- Aquando da receção do equipamento e/ou material, deverá ser remetido ao CROS, cópia autenticada da fatura emitida pelo fornecedor.
- 7- A autenticação a que se refere o número anterior é realizada nos termos do n.º 3 do artigo 16.º.
- 8- Após a emissão de parecer positivo do CROS, a transferência da comparticipação financeira a que se refere o artigo 10.º será processada nos termos do n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 21.º
(Controlo e Fiscalização)

- 1- O CROS, é responsável pelo controlo da atividade operacional, no âmbito do DECIR RAM.

- 2- A EFA, é responsável por fiscalizar o cumprimento dos procedimentos definidos na presente portaria.
- 3- A verificação de situações de incumprimento relativas ao número mínimo de elementos que compõem as equipas que integram o dispositivo, a utilização de veículos com tipologia e natureza diferente do previsto e a desconformidade dos equipamentos de proteção individual resulta na perda do direito à comparticipação financeira a que se referem os artigos 5.º e 7.º, respetivamente.
- 4- As ações de controlo da atividade operacional e fiscalização assumem carácter inopinado.

Artigo 22.º
(Comunicações)

As comunicações entre as entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM, FFAA, CVP, e o CROS ou EFA, são realizadas preferencialmente através da plataforma eletrónica GESDECIR, ou através do correio eletrónico associado ao DECIR-RAM.

Artigo 23.º
(Reclamações e recursos administrativos)

É aplicável às reclamações e recursos administrativos concernentes às decisões proferidas ao abrigo da presente Portaria, o regime estabelecido nos artigos 184.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º
(Legislação complementar)

Em tudo o que não se encontre expressamente regulado na presente portaria, aplica-se as normas e procedimentos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º
(Norma revogatória)

São revogadas as Portarias n.ºs 972/2024, de 20/12 e 973/2024, de 20/12, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 212, 6.º Suplemento, de 27 de dezembro de 2025.

Artigo 26.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 537/2025

de 25 de setembro

Sumário:

Revoga a Portaria n.º 227/2025, de 28 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, referente ao procedimento “Aquisição até 1000TON de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65TON de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel”, Lote 1 - Betume Asfáltico 35/50 a Granel.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Revogar a Portaria n.º 227/2025, de 21 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 28 de abril, referente ao procedimento “Aquisição até 1000TON de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65TON de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel”, Lote 1 - Betume Asfáltico 35/50 a Granel.

2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 18 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)